

Balcão de Empregos oferece mais 60 vagas

Os candidatos podem realizar o cadastro de seus currículos no site da Prefeitura

Diário nos bairros



UM DOS principais acessos ao bairro apresenta diversos problemas

Motoristas denunciam problemas no Duques

Emanuelle Loli – estagiária

Motoristas que passam pela Rua Ferreira da Cunha, no bairro Duques, no Quitandinha, denunciam uma série de problemas na região. Falta de iluminação, falta de capina, ausência de sinalização de pontos de ônibus e a falta de quebra-molas.

Sendo um dos principais acessos ao bairro Duques, a via tem grande importância. Porém, de acordo com relatos de um morador que preferiu não se identificar, são aproximadamente mil metros de rua onde não há iluminação pública, e por conta disso, há o medo constante de assaltos. “continuamos sem a prestação dos serviços, e pagando a cota de iluminação pública nas nossas contas de luz”, comentou.

Em imagens enviadas ao Diário de Petrópolis, a cena da escuridão é, no mínimo, assustadora. Apenas com o farol do veículo para iluminar a estrada, o percurso pode ser perigoso tanto para motoristas, quanto para pedestres. “Fora outros

problemas que os moradores da rua enfrentam problemas como, ausência de placa de sinalização de ponto de ônibus (pois há 2 que foram colocadas por moradores) e falta de capina constante”, informou o morador.

Em resposta, A Prefeitura informa que a Comdep já incluiu a Rua Ferreira da Cunha, no Bairro Duques, na programação de capina, e o serviço será realizado conforme o planejamento operacional. Em relação à sinalização, a Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTrans) enviará uma equipe ao local para avaliar a necessidade de instalação de placas de ponto de ônibus. Quanto à solicitação de instalação de quebra-molas, a demanda será analisada pela companhia, levando em consideração os critérios técnicos necessários para a implantação do dispositivo. Sobre a iluminação pública, a Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública (SSOP) também encaminhará uma equipe para realizar a manutenção da iluminação na via.

A Prefeitura, por meio do Balcão de Empregos, está oferecendo 60 oportunidades de emprego entre segunda-feira (03) a sexta-feira (07). Os candidatos podem realizar o cadastro de seus currículos no site da Prefeitura (<https://www.petropolis.rj.gov.br>)

São mais de 30 oportunidades de primeiro emprego que não exigem experiência, em vagas para auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, embalador, estagiário, estofador de móveis, jovem aprendiz, operador de caixa, dentre outras.

Veja todas as oportunidades desta semana

Açougueiro - Ensino Médio Experiência de 2 anos na Função - 1 vaga

Ajudante de Manutenção - Ensino Médio Experiência na função - 1 vaga

Auxiliar Administrativo - Ensino Médio Cursos específicos na área Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Auxiliar de Escritório - Ensino Médio Curso específico na área Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Auxiliar de Limpeza - Ensino Fundamental - 15 vagas

Auxiliar de Manutenção - Ensino Médio Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Chefe de Açougue - Ensino Médio - 1 vaga

Chefe de Hortifrutti - Ensino Médio - 1 vaga

Chefe de Seção de Mercadoria - Ensino Médio - 1 vaga

Cortador à Tesoura - Ensino Médio Experiência na função - 1 vaga

Costureira Retista - Ensino Médio Experiência de 2 anos na Função - 2 vagas

Embalador - Ensino Médio - 1 vaga



ENTRE as oportunidades da semana está a de auxiliar de limpeza com 15 vagas

Estofador de Móveis - Ensino Médio - 2 vagas

Gerente de Loja e Supermercado - Ensino Médio CNH Cat. B Experiência de 2 anos na função - 1 vaga

Líder Operacional - Ensino Médio Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Marceneiro - Ensino Médio Experiência na função - 2 vagas

Mecânico - Ensino Médio Curso específico na área Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Oficial de Manutenção - Ensino Médio Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Operador de Loja - Ensino Médio - 6 vagas

Operador de Máquina de Usinagem Madeira - Ensino Médio Experiência na função - 2 vagas

Promotor de Vendas - Ensino

Médio Experiência na função Disponibilidade para viajar - 1 vaga

Recepcionista de Hotel - Ensino Médio Cursos específicos na área Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Serralheiro - Ensino Fundamental Curso específico na área Experiência de 2 anos na função - 1 vaga

Supervisor de Manutenção - Ensino Médio CNH Cat. B Experiência de 1 ano na função - 1 vaga

Supervisor de Marcenaria - Experiência na função - 1 vaga

Segurança do Trabalho - Ensino Médio Cursos específicos na área CNH Cat. B Disponibilidade para viajar - 1 vaga

Vendedor - Ensino Médio Disponibilidade para viajar - 10 vagas

Vistoriante Comercial - Ensino Médio CNH Cat AB Experiência na Função - 1 vaga

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 04/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO nº 008/2024

INSTRUMENTO: Extrato de Contrato nº 008/2024
 FUNDAMENTO: Processo CMP ADM Nº 469/2024
 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
 OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura predial parte civil, hidráulica, rede de esgoto, instalação de rede elétrica e outros, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais/suínios e mão de obra conforme tabela SINAPI, para esta Câmara Municipal de Petrópolis.
 PRAZO CONTRATUAL: 08/11/2024 até 22/07/2025
 VALOR: R\$ 4.507.089,05 (quatro milhões quinhentos e sete mil oitenta e nove reais e cinco centavos).
 DATA: 08/11/2024

ATO ME ADM 055/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE
 Art. 1º - EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo CC-4, Ruy Marques de Oliveira Neto, matrícula 1859.085/25, conforme processo protocolado sob nº 153/2025 pelo gabinete da Vereadora Julia Casamasso.
 Art. 2º - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 31 de janeiro de 2025.
 * Republicado por ter saído com incorreção

Junior Coruja
Presidente
 Marquinhos Almeida
1º Vice-Presidente
 Octavio Sampaio
2º Vice-Presidente
 Thiago Damaceno
1º Secretário
 Profª Lívia
2º Secretário

ATO ME ADM 056/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE
 Art. 1º - EXONERAR, do cargo de provi-

mento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo CC-4, Fernanda Alves Haubrich, matrícula 1790.099/22, nos termos do processo protocolado sob nº 1123/2024.
 Art. 2º - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de fevereiro de 2025.

Junior Coruja
Presidente
 Marquinhos Almeida
1º Vice-Presidente
 Octavio Sampaio
2º Vice-Presidente
 Thiago Damaceno
1º Secretário
 Profª Lívia
2º Secretário

ATO ME ADM 057/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE
 Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei nº 6.749 de 04 de maio de 2010, bem como suas alterações posteriores, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões, símbolo CC-4, Bruno Dutra. Cargo vago em função do ATO ME ADM 005/2025.
 Art. 2º - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2025. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, 03 de fevereiro de 2025.

Junior Coruja
Presidente
 Marquinhos Almeida
1º Vice-Presidente
 Octavio Sampaio
2º Vice-Presidente
 Thiago Damaceno
1º Secretário
 Profª Lívia
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8986 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS O "FESTIVAL DO CHOCOLATE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do Município de Petrópolis o "Festival do Chocolate", a ser realizado anualmente, entre os meses de julho e agosto.
 Parágrafo Único. O "Festival do Chocolate" visa fomentar a cultura local, o turismo gastronômico, movimentar a economia e gerar empregos diretos e indiretos na cidade de Petrópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Mandato, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2025.

JUNIOR CORUJA
 PRESIDENTE
 Autoria: Hingo Hammes
 CMP: 3784/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8987 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, EM FUNÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS ACUMULADAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.
 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a recomposição dos servidores públicos da Câmara Municipal de Petrópolis, em função de perdas inflacionárias acumuladas, atualizando os vencimentos e subsídios, consoante ao artigo 37, inciso X da Constituição da República.
 Art. 2º Aplica a atualização monetária anual no percentual de 10,00% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores públicos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Petrópolis, consoante o artigo 39 da Lei Municipal nº 6.749, de 04 de maio de 2010 e artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 7.445, de 01 de agosto de 2016.
 Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Câmara, ficando a Mesa Diretora autorizada a promover as suplementações que se fizerem necessárias para seu cumprimento.
 Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
 Mandato, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
 Gabinete da Presidência da Câmara Mu-

nicipal de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2025.

JUNIOR CORUJA
 PRESIDENTE
 Autoria: Mesa Diretora
 CMP: 4179/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8988 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE "E-SPORTS" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.
 Art. 1º Fica reconhecido como atividade esportiva o E-Sports no Município de Petrópolis.
 §1º Entende-se por "E-Sport" a atividade que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, se caracteriza pela competição entre dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.
 §2º A primeira modalidade descrita no §1º deste artigo, round-robin tournament systems, refere-se a torneios em que as equipes se agrupam em chaves ou todas juntas, todos jogam contra todos, acumulando pontos, e as com maior pontuação passam às fases finais eliminatórias.
 §3º A segunda modalidade, o knockout, equivale a disputas em chave com eliminação simples ou dupla.
 Art. 2º Os participantes de E-Sports são denominados "atletas".
 Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Município de Petrópolis, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC à formação cultural, propiciando a socialização, a diversão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.
 Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:
 I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;
 II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do fair play (Jogo Limpo), para a construção de identidades, baseada no respeito;
 III - desenvolver a prática esportiva cultural, promovendo a união por meio de seus atletas virtuais, independentemente do credo, da raça e da divergência política, histórica e/ou social;
 IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos atletas nos games;
 V - proporcionar a interação entre crianças, jovens e adultos de todo o Município visando contribuir para a melhoria da

capacidade intelectual, fortalecendo o desenvolvimento psicomotor e a capacidade motora complexa, bem como o sistema cognitivo e a inclusão social e digital de seus praticantes.

Art. 4º Fica instituído o "Dia Municipal do E-Sports" a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.
 Art. 5º O Município de Petrópolis reconhece como fomentadoras da atividade esportiva a Confederação, a Federação, a Liga e as entidades associativas que normalizam e difundem a prática do esporte eletrônico - E-sports.
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Mandato, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2025.

JUNIOR CORUJA
 PRESIDENTE
 Autoria: Hingo Hammes
 CMP: 1833/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8989 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, EM FUNÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS ACUMULADAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.
 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a recomposição dos agentes públicos da Câmara Municipal de Petrópolis, em função de perdas inflacionárias acumuladas, atualizando os vencimentos, consoante ao artigo 37, inciso X da Constituição da República.
 Art. 2º Aplica a atualização monetária anual no percentual de 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) aos vencimentos dos agentes públicos, ativos e inativos da Câmara Municipal de Petrópolis, consoante o artigo 39 da Lei Municipal nº 6.749, de 04 de maio de 2010.
 Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Câmara, ficando a Mesa Diretora autorizada a promover as suplementações que se fizerem necessárias para seu cumprimento.
 Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.
 Mandato, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2025.

JUNIOR CORUJA
 PRESIDENTE
 Autoria: Mesa Diretora
 CMP: 4181/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº 8990 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2025 A 2029, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 Art. 1º Serão fixados, a partir de 01 de janeiro de 2025, os subsídios dos agentes políticos do Município de Petrópolis, na forma dos incisos abaixo, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, sendo vedado qualquer acréscimo.
 I - Para o Prefeito Municipal será fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 25.266,20 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), com base na Lei Federal nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.
 II - Para o Vice-Prefeito será fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 20.212,96 (vinte mil, duzentos e doze reais e noventa e seis centavos).
 III - Para os Secretários Municipais será fixado, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 16.423,03 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três reais e três centavos).
 §1º Sobre esses subsídios, de acordo com os artigos, 150, II, 153, III, 153, §2º, I da Constituição Federal, incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
 §2º É assegurada a revisão geral anual desses subsídios, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, respeitando-se como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção, assegurado pelo art. 37, X da Constituição Federal.
 Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
 Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
 Mandato, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de janeiro de 2025.

JUNIOR CORUJA
 PRESIDENTE
 Autoria: Mesa Diretora
 CMP: 4178/2024

PIXABAY